



SENALBA
RIO CAPITAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647389/0001-10

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SESI E SENAI REGIONAIS
DATA BASE: 1º DE MARÇO DE 2022

Cláusula Primeira – Reajuste Salarial : Os empregados reivindicam a correção dos salários em 12,75% (DOZE VIRGULA SETENTA E CINCO PERCENTUAIS) a partir de 1º de Março/2022 de perdas salariais e correção do período;

Cláusula Segunda – Piso Salarial: O piso salarial da categoria profissional para contratação inicial, empregado de nível elementar, valor ajustado de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS);

Cláusula Terceira – Ticket refeição nas férias e nas licenças médicas e direito ao plano de saúde durante a licença médica, atualizando o valor para R\$ 42,00 (QUARENTA E DOIS REAIS);

Cláusula Quarta – Ticket Refeição / Alimentação: O sistema **FIRJAN** concederá para os empregados beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, integrantes da atividade principal, tendo como empregados **SESI/SENAI**, ticket alimentação /refeição com valor diário de R\$ 42,00 (QUARENTA E DOIS REAIS) compreendendo o total de 21 (vinte e um) dias sem desconto mantendo sua integralidade sobre o total dos tickets, com recebimento nas férias e licença médica;

Cláusula Quinta – Escala Móvel de Salários: Reavaliação aos critérios de avaliação da Escala Móvel com extensão para os funcionários afastados;

Cláusula Sexta – Seguro de Vida : O sistema **FIRJAN** viabilizará a possibilidade de estender aos aposentados do sistema **FIRJAN** o seguro de Vida;

Cláusula Sétima – Serviço Dentário: O **SESI** (atividade social) através do sistema **FIRJAN** concederá aos empregados(as) e dependentes, quando no uso do serviço dentário – isenção do valor da consulta e do custo orçado para **titulares** e **dependentes**;

Cláusula Oitava – Garantia da Estabilidade: Desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade;

Cláusula Nona – Auxílio Doença/Auxílio Acidentário: O sistema **FIRJAN** complementarará o valor do auxílio doença, acidentário, doenças impeditivas para o trabalho, AIDS, câncer, dos empregados afastados pelo INSS, inclusive a parcela do décimo terceiro, por prazo indeterminado;

Cláusula Décima – Auxílio Creche: O sistema **FIRJAN** concederá as empregadas a título de auxílio creche o valor equivalente a 62,5% (sessenta e dois e meio por cento) do piso salarial da categoria. E que seja estendido aos funcionários do sexo masculino, e a idade limite seja para 6 anos, 11 meses e 29 dias, ou organização de creche em todas unidades.



Cláusula Décima Primeira – Auxílio-educação: O sistema FIRJAN concederá a título de auxílio-educação, uma bolsa de 100% para custeio de estudos aos empregados e dependentes que comprovarem efetivamente a participação no ensino fundamental, ensino médio e superior com transparência de critério, além da possibilidade, caso não consiga matrículas, nas instituições determinadas pela casa ou pelos funcionários, que se possa ter reembolso do curso escolhido pelos beneficiários.

Cláusula Décima Segunda – Auxílio aos Dependentes Portadores de Deficiência Física e Mental: Será concedida pelo sistema FIRJAN, uma ajuda pecuniária de 62,5% (sessenta e dois e meio por cento) do piso da categoria;

Cláusula Décima Terceira – Contribuição Previdenciária: O sistema FIRJAN manterá a garantia do pagamento ao empregado, dispensado sem justa causa, faltando 2 anos para aposentadoria ordinária. Efetivando a parte da contribuição dos empregados e do empregador;

Parágrafo Único: O sistema FIRJAN patrocinador da Previndus, manterá as mesmas condições aplicadas para o sistema previdenciário;

Cláusula Décima Quarta – Boletins Informativos: Fica autorizado distribuição de jornais e fixação de informações escritas através de boletins, informativos, jornais e intranet;

Cláusula Décima Quinta – Feridos: O sistema FIRJAN se compromete a observar legislação vigente, quando o trabalhador exercer atividades nas unidades consideradas essenciais, como também observar o regulamento interno da instituição;

Cláusula Décima Sexta – Rescisões: A assistência sindical/homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados contemplados na Norma Coletiva, estando em dia com as obrigações sindicais, observando a categoria preponderante, e a representação da base territorial sindical dos trabalhadores, conforme ajuste entre as partes interessadas e que subscrevem o Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Décima Sétima – Contrato de Trabalho: Integração e identificação dos objetivos ajustados no Acordo Coletivo de Trabalho entre as entidades que compõem o sistema FIRJAN, reconhecendo as partes que a prestação de serviços feitos ou que venham a fazer pelo empregado a qualquer das entidades, não importa mais em um vínculo empregatício, e que não impeçam a progressão dos funcionários, como acontece com o setor de manutenção (PUCS);

Cláusula Décima Oitava – Encontro de Relações do Trabalho: As partes asseguram a permanência habitual destes encontros no sentido de avaliar as condições de trabalho;

Cláusula Décima Nona – Prêmio Antiguidade: Os empregados dispensados sem justa causa, que não gozam estabilidade, com 20 anos ou mais de serviços ininterruptos, além das verbas rescisórias, farão jus a mais 2 (dois) salários mensais;



SENALBA
RIO CAPITAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647389/0001-10

Cláusula Vigésima – Núcleo Intersindical de Conciliação: As partes darão preferência ao Núcleo Intersindical de Conciliação (NIC), para dirimir qualquer demanda de natureza trabalhista, para os empregados que estejam em atividades ou não;

Cláusula Vigésima Primeira – Comissão de Negociação: Integram a Comissão de Negociação, dirigentes sindicais e empregados do sistema **FIRJAN**;

Cláusula Vigésima Segunda – Diárias: Quando obrigado a deslocar-se de um município diverso da prestação de serviço, o empregado com carga horária acima de 6 (seis) horas, cuja distância seja superior a 50KM, serão pagas diárias ao empregado, conforme tabela elaborada pelo empregador, observando a graduação salarial, independente do fornecimento de transportes, hospedagem e alimentação, sem prestação de contas;

Cláusula Vigésima Terceira – Que a Cesta de Natal: Seja em vale alimentação no total de 21 (vinte e um) tickets, sem desconto;

Cláusula Vigésima Quarta – Concessão da Licença Paternidade: Com base no benefício concedido pela CNI;

Cláusula Vigésima Quinta – Que Seja Mantido: O princípio da inviolabilidade no ambiente de trabalho ou ensino. E a pedido desta assembleia, que seja estudado a possibilidade do trabalho híbrido com a possibilidade de uma ajuda de custo mensal para custeio de equipamentos, horas de energia, etc;

Cláusula Vigésima Sexta – Que Seja Divulgado na Intranet: Possibilidades de treinamento e reciclagem de docentes e funcionários, e também a divulgação das oportunidades de transferência entre as unidades, inclusive **Departamento Nacional**;

Cláusula Vigésima Sétima – Licença Maternidade: de 6 (seis) meses;

Cláusula Vigésima Oitava - Contribuição/Taxa Negocial dos Empregados : Fica instituída a contribuição de Negociação Coletiva, decorrente do processo de negociação, que será devida pelos empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, que autorizaram o desconto conforme a NCLT 13.467/2017.

§1º - A Contribuição de Negociação Coletiva referente aos empregados, devida por negociação coletiva realizada, será descontada a cada ano, conforme vigência do presente acordo coletivo de trabalho, na folha de pagamento no mês em que for registrado/homologado o Acordo Coletivo de Trabalho no órgão competente, **no percentual de 5% (cinco por cento), incidentes sobre a remuneração do empregado, a favor do SENALBA RIO CAPITAL, que sejam beneficiados por esse Acordo Coletivo de Trabalho, e recolhida pela instituição até o dia 10 do mês subsequente da homologação, por meio de depósito na conta do SENALBA RIO CAPITAL, CNPJ Nº 33.647.389/0001-10 - BANCO 104 - CEF – AG. 0542- OPERAÇÃO 003 – PESSOA JURÍDICA - CONTA CORRENTE nº775.779-6.**



SENALBA
RIO CAPITAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647389/0001-10

§ 2º - A lista com as assinaturas das autorizações prévia, voluntaria e expressa para o desconto em folha da contribuição/taxa negocial deverá ser apresentada no ato da assinatura do presente ACT – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que fará parte integrante do presente acordo.

§ 3º. As normas constantes na presente Cláusula “**CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**”, serão aplicadas de forma geral e imediata a todos os contratos de trabalho vigentes e futuros.

§ 4º. **Como forma de beneficiar os trabalhadores o empregador arcará com o pagamento da Taxa Negocial dos Empregados.**

Cláusula Vigésima Nona – **Auxílio Home Office**: No valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

Cláusula Trigésima – Em comum acordo, apresentado em Assembleia solicitam o abono, para o Banco de Horas ano Base 2020. Devido à **PANDEMIA DO COVID-19**, a acompanhando a suspensão do contrato de trabalho referente a **MP 936/937-2020**.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022.

SENALBA RIO CAPITAL
GLÁUCIO DOS SANTOS COSTA
PRESIDENTE